

## Chamada CNPq/ MCTI N° 25/2015 Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas

### I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação do País nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexa a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, ao cronograma, aos recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, à origem dos recursos, aos itens financiáveis, ao prazo de execução dos projetos, aos critérios de elegibilidade, aos critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2- CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, **impreterivelmente**, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.3** - O atendimento pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e tentativas de atendimento posteriores a esse horário não serão aceitas como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.4** - O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.5** - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.6** - O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On-line* e anexado a este, no formato .pdf, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

**I.2.7** - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.8** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.9** - Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.10** - Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.11** - Em se constatando propostas idênticas, enviadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 - Etapa II – Análise pelos Consultores *ad hoc***

**I.3.2.1** - Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **item II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

#### **I.3.3 - Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1** - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da **etapa anterior** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2** - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.3.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

**a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

**I.3.3.4** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.3.5** - Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.3.6** - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.3.7** - A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.8** - Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas nesta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.9** - É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos consultores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou região.

#### **I.3.4 - Etapa IV – Análise e Deliberação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

**I.3.4.1** - Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

### **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada nas páginas eletrônicas do CNPq, disponíveis na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê de Assessoramento na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2** - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4** - O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

**I.5.5** - A norma específica, RN nº 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25041](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041).

## **I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2** - A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**I.6.4** - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão poderá ser cancelada.

## **I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1** - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 - PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** - As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2** - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto. Para maiores informações, acesse: <http://www.cnpq.br/web/guest/acesso-ao-patrimonio-genetico>.

## **I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** - A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**I.12.2** - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, através do endereço eletrônico [cochs@cnpq.br](mailto:cochs@cnpq.br).

**I.12.3** - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** - Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.6** - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**I.12.8 .a)** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, serão de acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, § 3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

**I.12.8 .b)** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou envio do relatório técnico.

**I.12.8 .b1)** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**I.12.8 .b2)** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**I.12.8 .c)** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**I.12.8 .d)** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.9** - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005), na Lei de Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.10** - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.11 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 E II.6 DO REGULAMENTO.**

### **I.13 - CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

## CHAMADA CNPq/ MCTI Nº 25/2015

### II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, mediante o financiamento de projetos de pesquisa com mérito científico.

##### II.1.2 - CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq na Internet	13/10/2015
Data de início da submissão das propostas	13/10/2015
Data limite para submissão das propostas	11/11/2015
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro de 2015
Início da implementação das propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2015

## II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), do CNPq, recursos esses oriundos do Tesouro Nacional, do orçamento de 2015, relativo ao Fomento à Pesquisa Fundamental, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** - Os projetos aprovados terão o **valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para gastos com itens de custeio e capital, de acordo com o disposto nos itens II.1.4 e II.1.5.

## II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.4.1** - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

### II.1.4.1.1 - Custeio:

- a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software caso seja apenas uma licença temporária, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e desse não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo de exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);
- d)** passagens e diárias, de acordo com a tabela denominada "Diárias para Auxílios".

### II.1.4.1.2 - Capital:

- a)** material bibliográfico;
- b)** software, cuja licença seja permanente, equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

- a)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) aquisição ou locação de veículos automotores e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas;
- h) passagens, diárias e/ou taxas para participação em eventos científicos (congressos, seminários ou similares) e intercâmbios.

**II.1.4.2.1** - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**II.1.4.4** - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

**II.1.4.5** - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**II.1.5.2** - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

## **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** - O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** - A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme **item II.1.2 deste REGULAMENTO**;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto, **em departamentos das áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas ou em programas de pós-graduação dessas áreas**. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo, além do empregatício/funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia.
- d) O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que possua o título de doutor e tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item **II.1.2. DO REGULAMENTO**, comprove manter atividades acadêmico-científicas e envie **declaração** da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. **O pesquisador aposentado poderá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas ou deverá encaminhá-la, se aprovada a proposta, juntamente com os documentos de implementação.**

**II.2.1.2** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

**II.2.1.3** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4** - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5** - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA:

**II.2.2.1** - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou inovação das áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. Não serão enquadradas propostas de atividades de extensão nem de montagem de banco de dados.

**II.2.2.2** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês de Julgamento.

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) potenciais impactos da pesquisa (científicos, tecnológicos, econômicos, culturais e sociais)
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) identificação dos demais participantes do projeto;
- j) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

**II.2.2.3** - O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On-line* e anexado a este no formato .pdf, limitando-se a 1 Mb (um megabyte). **O projeto deverá conter, no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo referências bibliográficas e anexo(s).** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**II.2.2.4** - Os projetos deverão apresentar a seguinte formatação: papel A-4 (210 x 297 mm); fonte Times New Roman 12 ou Arial 11; margens 2,5 cm; espaçamento 1,5 entre linhas.

### **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1** - A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

### **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e quanto à adequação orçamentária:

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO</b>		<b>PESO</b>	<b>NOTA</b>
<b>A</b>	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta.	3	1 a 10
<b>B</b>	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	1,5	1 a 10
<b>C</b>	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1,5	1 a 10
<b>D</b>	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, socioeconômico, ambiental, da difusão e de inovação.	1,5	1 a 10
<b>E</b>	Ter proposta apoiada na Chamada: MCTI/CNPq/MEC/CAPES 22/2014. Em caso positivo, atribuir nota 1 (um). Em caso negativo, atribuir nota 10 (dez).	2,5	1 ou 10

**II.3.2** - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** - Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito A, B e C, nesta ordem.

## **II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** - O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário *on-line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1** - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**II.4.1.2** - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**II.5.1** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [cgchs@cnpq.br](mailto:cgchs@cnpq.br).

**II.5.2** - O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on-line* se dará pelo telefone 0800-61-9697 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 18h30.

**II.5.3** - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 às 18h30.

## **II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-asecom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-asecom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN-017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>

<b>LDO</b>	<b>LEI Nº 13.080/2015</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13080.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13080.htm</a>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	<b>LEI Nº 8.666/1993.</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<b>RN-015/2010</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN-006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37; Incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>RITO PROCESSUAL</b>	<b>Art. 1º, § 1º e seção I do Capítulo IV da Lei Complementar n. 101/2000</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm</a> <b>LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN-018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>RN-012/2012</b> <a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>
<b>ATUAÇÃO DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO</b>	<b>RN-009/2012</b> <a href="http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/192924?COMPANY_ID=10132">http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/192924?COMPANY_ID=10132</a>

## II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – CGCHS.